



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

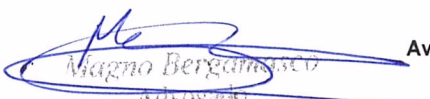
Que entre si celebram o Município de Assis - Prefeitura Municipal de Assis e a Organização Social da Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Assis, no âmbito SUS, mediante a transferência de recursos financeiro teto MAC para custeio dos 10 leitos de UTI Adulto Tipo II para atendimento aos pacientes COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE ASSIS- SP**, inscrito no CNPJ nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, nº 92, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 004.959.018-90 e a Secretária Municipal de Saúde de Assis, **CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**, brasileira, casada, gestora pública, portadora do RG nº 17.380.608-9 e do CPF nº 096.296.898-63, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização Social de Saúde **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, CNPJ 44.364.826/0001-05, neste ato representado pela sua Provedora, **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, professora universitária, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 6.957.658./SSP-SP e do CPF n 511.192.779-49, doravante denominada **SANTA CASA**, e :

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que definiu medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia


Magno Bergamini
Advogado
OAB/SP 240392

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Intensiva – UTI adulto e pediátrico COVID 19, em caráter excepcional e temporário, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do Conselho Municipal da Saúde nº 377 de 09 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 8.400 de 08 de abril de 2021,

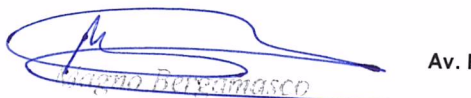
Resolvem celebrar o presente 8º Termo aditivo ao Convênio nº 001/2019, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à Saúde prestados aos usuários do SUS na região, por meio da transferência de recursos financeiros teto MAC para custeio dos 10 leitos de UTI Adulto Tipo II para atendimento aos pacientes COVID-19, conforme especificação do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

- I - O objeto do plano de trabalho anexo será efetuado exclusivamente pela SANTA CASA.
- II - A SANTA CASA possui plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o Município, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo na execução do presente termo de colaboração.
- III - Para utilização dos recursos A SANTA CASA se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde de acordo com as legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente aquelas ditadas pela Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 2.690, de 2 de outubro de 2020, e, também as normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.
- IV - Ademais, se obriga, para utilização dos recursos a reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste contrato.


Adriano Buzamaco
Advogado
OAB/SP 243802

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro – Assis-SP



Santa Casa
Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

I - O valor previsto a ser repassado à SANTA CASA, será no montante total de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), em 3 (três) parcelas de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) a serem pagas quando da ocorrência da transferência dos recursos pelo Governo Federal, relativas aos meses de abril, maio e junho de 2021.

II - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, a seguir descrita:

| | | |
|-----------------------|--|--------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 02 10 04 | MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR | |
| 10.302.0080.2182.0000 | PARCEIROS DO S.U.S. | |
| 1531 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.440.000,00 |
| | FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS | |
| | APLICAÇÃO 312 027 COVID - PORTARIA GM/MS 373/2021 | |

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo será incumbida ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e pela SANTA CASA, à sua provedoria ou representante legal designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Os recursos objeto deste Termo serão liberados na forma descrita na cláusula terceira, para execução das ações de conformidade com o plano de trabalho aprovado por ambos os convenientes, obrigando-se a SANTA CASA a realizar a prestação de contas mensalmente com envio de relatório de internações e custeio dos mesmos, o qual servirá para prestação de contas juntos aos órgãos legais.

II - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados nos termos do plano de trabalho e na forma da legislação aplicável, mediante procedimentos de fiscalização local, se necessários, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos da Administração Pública, haverá denúncia e apuração dos responsáveis nas competentes esferas cabíveis.

[Handwritten signature]
Mariano Benvenuto
Advogado





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Repasse será publicado, por extrato, no diário oficial do Município, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I - Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Assis-SP, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Termo Aditivo.

II - E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.
Assis, 09 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

JANUÁRIE
CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI
Secretária Municipal de Saúde

TELMA
TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Santa Casa de Misericórdia de Assis

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº

Nome:
CPF/MF nº



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PLANO DE TRABALHO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS TETO MAC PARA CUSTEIO DOS 10 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COVID-19 DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS.

DO OBJETIVO

1. A SMS e a Santa Casa de Assis estabelecem este Plano de Trabalho para a realização de repasse de recursos financeiros firmando de comum acordo;
2. Estima-se a liberação de repasse financeiro a CONTRATADA para custear atendimentos em 10 novos leitos de UTI Adulto TIPO II - COVID-19.
3. O valor correspondente ao recurso financeiro mensal será de acordo com a capacidade instalada de 10 leitos de UTI Adulto TIPO II - COVID-19. O valor definido segue os parâmetros estabelecidos até o limite máximo de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).
4. O pagamento será efetuado na medida que forem liberados os recursos pelo Governo Federal, em parcelas relativas aos meses de abril, maio e junho de 2021.

INTRODUÇÃO:

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Assis é o único hospital filantrópico e sem fins lucrativos conveniado com o SUS no Município, cujo objetivo é prestar assistência médico hospitalar nos termos do seu Estatuto Social, contando com profissionais capacitados e técnicas para restabelecimento da saúde das pessoas melhorando a qualidade de vida de acordo com os princípios do SUS.

DAS METAS

Metas a Serem Atingidas:

Custear atendimentos em UTI Adulto aos pacientes COVID 19.



Alcino Bergamasco
Advogado
OAB/SP 247302



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

1. Meta Quantitativa

| Meta | Descrição | Indicador de alcance |
|--|---|---|
| Realizar internações/mês de acordo com a demanda, até a capacidade total de 10 leitos disponíveis para o COVID 19 - envolvendo o setor de UTI Adulto Tipo II | Verificar a proporção do alcance da produção X meta apresentada | Internações realizadas X Meta apresentada X 100 |

| Custo Setorial UTI Adulto | | |
|---------------------------|-------------------|---------------------|
| Setor | Custo Mensal | Custo (até 3 meses) |
| UTI adulto | 480.000,00 | 1.440.000,00 |
| Total | 480.000,00 | 1.440.000,00 |

Os valores acima levaram em consideração o valor do custo setorial da UTI Adulto Tipo II COVID - 19 levando em consideração a série histórica de internações em diversas patologias que necessitavam de atendimento diferenciado em UTI, de acordo com as orientações da Nota Informativa no 88/2020 CGAHD/DAHU/SAES/MS, sendo que esses valores aproximados podem atingir o teto máximo de R\$ 1.440.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta reais).

No atual cenário de pandemia não conseguimos mensurar uma série histórica de internações COVID-19. Porém o valor será custeado com base na PORTARIA Nº 2.690, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020, haja vista que o custo setorial se eleva devido a necessidades mais específicas da patologia.

2. Meta Qualitativa

| Meta | Descrição | Indicador de alcance |
|---|---|--|
| Atingir > 90% o Índice de satisfação dos usuários entre "Bom e Ótimo" | Aplicar pesquisa de satisfação para os pacientes atendidos na instituição | Nº de questionários de avaliação com "Bom o Ótimo" /Nº de questionários Aplicados X100 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Etapas ou Fases de Execução

| ETAPA | DESCRIÇÃO | DURAÇÃO |
|-------|--|---------------------|
| 1 | Atendimento aos pacientes com suspeição ou confirmados da COVID-19 | Vigência contratual |
| 2 | Envio de relação com dados do paciente | Vigência contratual |

DA PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Início: A partir da assinatura desse contrato.
- b) Durante a vigência do 8º Termo Aditivo.

DA QUALIFICAÇÃO

a) Define-se como UTI (Unidade de Terapia Intensiva) as unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e terapêutica.

DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Plano de Trabalho incumbirá a Município a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Assis, a sua provedoria ou representante legal designado.

DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

O valor previsto a ser repassado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS pela SMS é de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), a ser utilizado para custeio dos itens constantes no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde, em parcelas de R\$ 480.000,00, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Advogado
OAB/SP 22.3392

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro – Assis-SP





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DO PRAZO

O período de vigência do presente Plano de Trabalho será de 90 (noventa) dias, podendo o prazo ser prorrogado.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam

Assis, 09 de abril de 2021


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal


CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI
Secretária Municipal de Saúde

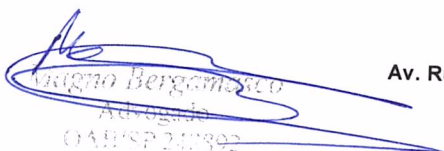


TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Santa Casa de Misericórdia de Assis

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF nº _____

Nome: _____
CPF/MF nº _____


Eugenio Bergamasco
Advogado
OAB/SP 247392